# LEI N.º 1015/2015

**AUTORIZA REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, E RECOMPOSIÇÃO NOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE PEABIRU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica concedido um reajuste nos vencimentos de 9,0% aos servidores, ativos, inativos, e pensionistas, integrantes do quadro Público Municipal, de acordo com art. 17 da Lei 620/2008.

§ 1º - A aplicabilidade do reajuste far-se-á no mês de abril do corrente ano, nos termos da prescrição contida no art. 17º, da Lei n.º 620/2008, de 06 de março de 2008.

§ 2º - O presente reajuste não abrangerá o Grupo Ocupacional do Magistério, visto que este terá piso próprio a ser definido pela União Federal, conforme Lei Complementar 07/2011.

§ 3º - O salário mínimo é o fixado pela União Federal.

**Art. 2º** - Fica concedida aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, uma recomposição de 8,1286%.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2015.

**Peabiru – PR, 27 de abril de 2015.**

**Claudinei Antonio Minchio**
**Prefeito Municipal**